



## EDITAL Nº 001/2023

### ABERTURA DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS) PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MACHADOS- PE- GESTÃO 2024-2028

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Machados/PE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal Nº 8.069 (ECA) modificada pelas Leis nºs 8.242/1991, 12.010/2009, 12.696/2012, 13.046/2014, 13.824/2019 bem com a Lei Municipal nº. 532/2003 e demais alterações, torna público o presente Edital que regulamenta e define o Processo de Escolha dos conselheiros tutelares do município de Machados PE, para um mandato de 04 (Quatro) anos período 10 de Janeiro /2024 à 10 de Janeiro /2028, nos seguintes termos:

#### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º.** O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art.2º.** O Processo de Escolha dos Conselheiros para compor o Conselho Tutelar do Município de Machados/PE, será realizado pelo CMDCA, fiscalizado pelo Ministério Público e destina-se a selecionar 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Suplentes para compor o Conselho Tutelar do Município.

**Parágrafo único.** O mandato será de 04 (quatro) anos de 10/01/2024 à 10/01/2028.

#### Capítulo II

#### DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MACHADOS/PE

**Art.3º.** Constituem Instâncias do Presente Processo de Escolha:

I - A Comissão Especial Eleitoral que conduzirá o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Machados/PE;

II - O Pleno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Machados/PE.

#### Seção I

#### Da Comissão Especial Eleitoral



**Art.4º.** A Comissão Especial Eleitoral tem composição paritária entre representantes do governo municipal e da sociedade civil, devidamente nomeada pelo CMDCA, que: coordenará o processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Machados/PE, cuidará da organização e da condução do presente Processo de Escolha, responsabilizando-se por **todos os procedimentos, fiel aos princípios norteadores preconizados pela legislação vigente**, devidamente referenciada no parágrafo de abertura deste edital.

**Art.5º.** É de competência da Comissão Especial eleitoral sem prejuízo das determinações postas na Resolução do Conanda n. 231 de 28 de dezembro de 2022 e Resolução n. 04 de 21 de março de 2023 do CMDCA:

I - Dirigir o processo de escolha;

II - Fazer toda e qualquer comunicação aos candidatos/as;

III - Analisar, homologar e publicar os pedidos de registro de candidatura;

IV - Dar ampla publicidade à relação dos/as pretendentes inscritos/as;

V - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

VI - Receber denúncias contra candidatos/as;

VII - Receber, processar e julgar impugnações e recursos referentes a registro de candidaturas, propaganda eleitoral, mesários, validade de votos e violação de urnas;

VIII - Organizar e publicar a lista dos mesários;

IX - Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

X – Manter o Ministério Público devidamente informados com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Especial Eleitoral, pelo CMDCA e, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

**Parágrafo único:** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **Seção II**

### **Do Pleno**

**Art.6º.** Compete ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Machados-PE:

I - Nomear a Comissão Especial Eleitoral;

II - Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

III - Homologar e publicar os resultados do pleito;

IV - Dar posse aos eleitos.

### Capítulo III

#### DAS INSCRIÇÕES

**Art.7º.** As inscrições serão realizadas na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (1º andar da Secretaria de Assistência Social), localizado na Rua João Pessoa Guerra, 600, Centro, Machados-PE, no período de **04/04/2023 À 04/05/2023**, no horário das **08:00 às 14:00hs**.

§ 1º É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após seu encerramento.

§ 2º A inscrição será pessoal, podendo ser realizada por Instrumento Procuratório, com firma do Mandante reconhecida em Cartório, com poderes especiais para realizar, em seu nome, o ato de inscrição no certame, sendo de inteira responsabilidade do/candidato/a Mandante a veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada pelo Mandatário/a e preenchimento da ficha de inscrição, ANEXO II do presente edital.

§ 3º Não será admitida inscrição condicionada a qualquer fato posterior.

§ 4º O/A Candidato/a com deficiência ou não, que necessitar de qualquer condição especial para realização da Prova Escrita, no ato da inscrição, deverá requerê-la indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos etc.), que serão atendidos dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

§ 5º As informações e a documentação apresentadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade dos/as candidatos/as e seus/as Mandatários/as e a entrega da Ficha de Inscrição não implica decisão de mérito sobre sua veracidade e adequação às exigências do presente Edital.

§ 6º A análise de mérito sobre a documentação apresentada pelos/as Candidatos/as caberá a Comissão Eleitoral.

#### Seção I

##### **Requisitos necessários para candidatar-se à função de conselheiros/as para compor o Conselho Tutelar do Município de Machados-PE**

**Art.8º.** Para se inscrever no processo de escolha para conselheiro/as do Conselho Tutelar do município de Machados, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – Ter reconhecida idoneidade moral, com a apresentação da Certidão de Antecedentes Criminal Estadual e Federal e declaração, ANEXO VI;

II - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse, devidamente comprovada, com RG, ou documento oficial nacional com foto;

III – Comprovar residir no município de Machados, há mais de 02(dois) anos, ANEXO V;

IV – Ter escolaridade mínima de ensino médio completo ou equivalente, devidamente comprovado através da Ficha 19 (dezenove) ou Declaração da Unidade de Ensino;

V – Ter comprovada atuação na área de defesa ou atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. ANEXO III;

VI – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar, ANEXO IV;

VII - Apresentar comprovação de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições da função de membro do Conselho Tutelar tendo em vista que exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. ANEXO VII;

VIII – Está quite com a Justiça Eleitoral, apresentando certidão;

IX – Apresentar cópia do documento de CPF;

XI – Não exercer mandato político;

XII – Apresentar declaração que conhece os termos da Lei regulamentadora do Conselho Tutelar e que se submeterá a ela e ao presente Edital, ANEXO VIII;

XIII – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos da lei nº 8069/90, apresentando certidão negativa de antecedentes da Justiça estadual de Pernambuco;

**Parágrafo Único.** Será cancelada a qualquer tempo, a inscrição e todos os efeitos dela decorrentes, caso seja comprovado que o (a) pré-candidato (a) apresentou declaração falsa. Caso a instituição concedente for conivente ao ato ilícito referido, sofrerá as sanções previstas no código penal brasileiro.

## Seção II

### DA ANÁLISE DOCUMENTAL

**Art. 9º.** Finalizado o período de inscrição, a Comissão Especial analisará a documentação apresentada pelos/as pretendentes inscritos/as, bem como, as impugnações propostas, julgando-as e publicando a relação dos/as candidatos habilitados a participar da Primeira Fase do Processo de Escolha para conselheiros/as dos Conselhos Tutelares do Município de Machados-PE.

**Parágrafo primeiro:** É facultado a qualquer cidadão, candidato, organização da sociedade civil ou ao Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da data de publicação da relação dos candidatos habilitados, apresentar pedido de impugnação de candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos em petição fundamentada dirigida à Comissão Especial Eleitoral, acompanhada dos elementos probatórios, vedado o anonimato.

I – Diante da impugnação de candidatos/as ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, consoante este Parágrafo único, a Comissão Especial:

- a) Citará, por meio eletrônico, WhatsApp ou por correspondência dada a ciência os/as candidatos/as, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa em 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação;
- b) Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem apresentação de defesa do/a candidato/a, a Comissão Especial decidirá sobre a impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- c) É de inteira responsabilidade do inscrito acompanhar as publicações, notificações e citações durante o processo de escolha dos membros do conselho tutelar de Machados, não podendo alegar desconhecimento dos mesmos após término do prazo.

**Parágrafo segundo.** Havendo Recurso ou impugnação, o Pleno da Comissão Especial Eleitoral decidirá sobre esses, em 05 (cinco) dias, homologando a relação dos/as pretendentes aptos/as a participar da Primeira Fase do Processo de Escolha para conselheiros/as visando compor o Conselho Tutelar do Município de Machados.

#### **Capítulo IV**

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS) PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MACHADOS**

**Art.10.** O processo de escolha será dividido em 05 (cinco) etapas:

**I** – Inscrição dos candidatos;

**II** – Análise da documentação do registro de candidatura;

**III** - Realização de prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente 20 (vinte) questões e conhecimentos técnicos de informática, sendo 10 (dez) questões, ambas de múltipla escolha e redação em caráter eliminatório para quem não alcançar a nota mínima, 7,0 (sete);

**IV** – Avaliação psicológica;

**V** - Voto direto, facultativo e secreto de eleitores/as regularmente inscritos/as no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com domicílio eleitoral na cidade de Machados, em processo regulamentado e conduzido pelo CMDCA, através da Comissão Especial Eleitoral.

**Art.11.** Todas as fases do Processo de Escolha dos conselheiros/as dos Conselhos Tutelares do Município de Machados são eliminatórias, sendo a nomeação como conselheiro/a do Conselho Tutelar do Município de Machados, condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução, para cada uma das quatro fases do processo.

#### **Seção I**

**Da Condição dos Candidatos/as para participar do Curso de Formação.**



**Art.12.** Participarão da formação dos/as Candidatos/as escolhidos como titulares e suplentes organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Machados – CMDCA, com presença não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no Curso de Formação.

**Parágrafo Único:** Serão considerados aptos a participar do pleito aqueles postulantes a candidatura de conselheiro Tutelar que, após aprovação em teste de avaliação psicológica e submetido à Prova de conhecimentos gerais de português, redação, conhecimentos de informática e conhecimentos sobre a Lei 8069/90 devidamente atualizada (Estatuto da Criança e do Adolescente). Devendo alcançar média mínima 7,0 (sete) em uma escala de 0 (zero) a 10(dez).

**Art.13.** A prova de conhecimento sobre direitos de criança e adolescente e conhecimentos, de informática e redação serão realizadas no dia 18 de junho de 2023, das 08 até 12hs.

**Parágrafo Único -** A Prova de conhecimento sobre direitos de criança e adolescente conterà um total de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, de modo que cada questão valerá 0,3 (três décimos) perfazendo um total de 6 (seis) pontos; as questões relacionadas a informática, serão 10 (dez) cada questão valerá 0,2 (dois) décimos perfazendo um total de 2 (dois) pontos, entretanto a Redação terá valor máximo de 2, (dois) pontos, totalizando 10(dez) pontos.

I – A prova relacionada no parágrafo único do artigo 14 obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Cada questão conterà 04 (quatro) alternativas de resposta, distribuídas entre as alternativas A, B, C e D, existindo somente 01 (uma) alternativa correta por questão;
- b) As respostas deverão ser transcritas para a Folha de Gabarito, que deverá ser assinada no espaço apropriado e entregue sem rasuras, sob pena de eliminação dos/as candidatos/as das referidas provas;
- c) Somente poderão sair da sala de prova com o caderno de questões 30 minutos antes do tempo estipulado para realização da prova.
- d) O candidato/a só poderá entregar a prova, folha de gabarito e caderno de redação depois de decorrido 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para conclusão das respostas da Prova.

**§1º** É permitido no dia da prova de conhecimentos, SOMENTE o uso de caneta da cor preta, produzida em MATERIAL TRANSPARENTE, sendo proibido o uso qualquer aparelho eletro/eletrônico, fone de ouvido, boné, chapéu, celular, ou qualquer outro instrumento e/ou objeto;

**§2º** É facultado ao/a candidato/a levar lanche e água, porém é obrigatório que seja acondicionado em MATERIAL TRANSPARENTE.

**§3º** - Os candidatos/as que não comparecerem às provas, bem como, os que chegarem após o fechamento do local de prova serão eliminados/as do Processo de Escolha.

**§4º** - É terminantemente proibido fazer qualquer transcrição fora do espaço delimitado na Folha de Gabarito, sob pena de eliminação.



§5º - É proibido rasurar as respostas da Folha de Gabarito ou marca mais de uma opção, sob pena de anulação da resposta.

§6º - O Gabarito Preliminar será publicado após a realização da prova;

§7º - O/A candidato/a flagrado/a descumprindo qualquer dos preceitos da presente Seção, será eliminado na prova de conhecimentos.

**Art.14.** A prova de conhecimentos será composta pelos conteúdos das seguintes disciplinas:

§1º As questões relacionadas à avaliação sobre direitos da criança e adolescente, estarão referenciadas nos seguintes conteúdos:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II - Lei Municipal n. 532/2003 e suas alterações – Inclua-se ainda, no conjunto das referências aqui relacionadas à recomendação n. 231 de 2022 do CONANDA.

§2º. As questões sobre Informática serão na perspectiva de ter noção do conhecimento mínimo do postulante sobre informática básica;

§3º. A Redação consistirá em uma elaboração de texto coerente de acordo com tema sugerido pela comissão especial eleitoral, com base na nova lei ortográfica.

## **Seção II**

### **Da Condição de Candidato e Candidata Para se Submeter ao Voto Popular**

**Art.15.** Os/As Candidatos/as que passarem pela fase:

I – Inscrição com cumprimento dos requisitos previstos na legislação;

II - Seleção em caráter eliminatório para quem não alcançar a nota mínima, 7,0 (sete), segundo critérios estabelecidos pela legislação;

III – Avaliação psicológica.

Parágrafo único: Estarão em condições de se submeterem ao sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos/as eleitores/as regularmente inscritos/as no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com domicílio eleitoral na cidade de Machados-PE.

## **Seção III**

### **Do Processo de Votação**

**Art.16.** O pleito para escolha dos 5 (cinco) conselheiros/as do Conselho Tutelares de Machados – PE será realizado no dia 01 de outubro de 2023, no horário compreendido entre 08h:00 e 17h:00, nos locais a serem definidos e posteriormente, amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

§1º As candidaturas serão individuais, não sendo admitida a composição de chapas.

§2º É vedado aos Candidatos/as doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

§3º O resultado da votação de cada Candidato/a terá caráter classificatório.

**Art.17.** Cada candidato/a poderá credenciar no máximo (01) um/a fiscal, por prédio de votação, que será identificado/a pôr crachá fornecido pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do município de Machados-PE.

**Art.18.** Não será permitido no dia da votação:

I - Realizar boca de urna ou qualquer forma de coação aos/as eleitores/as;

II - Utilizar veículos para transporte de eleitores/as aos locais de votação;

III – Promover e/ou realizar festas com reprodução sonora e oferta de alimentação e/ou bebidas alcoólicas ou não.

**Art.19.** A apuração dos votos se dará tão logo todas as urnas sejam recolhidas ao local da apuração, que será definido e divulgado amplamente pela Comissão Especial.

#### **Seção IV**

##### **Dos Eleitores/as**

**Art.20.** Cada eleitor/as votará em até 03 (três) Candidatos/as para a função de Conselheiro/a Tutelar do município de Machados conforme disposto na lei municipal 532/2003.

#### **Seção V**

##### **Dos/as Candidatos/as Escolhidos/as**

**Art.21.** Os/As 5(cinco) primeiros/as Candidatos/as mais votados na fase do voto direto, para Conselheiro Tutelar, que preencherem todos os requisitos constantes neste Edital, terão seus nomes homologados, serão nomeados Conselheiros/as Tutelares Titulares e tomarão posse na função, assumindo o exercício no dia 10 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** Os/As Candidatos/as que tiverem votação a partir da 6ª colocação para o exercício da função de Conselheiro Tutelar terão seus nomes homologados como Suplente de Conselheiro/a Tutelar, serão nomeados/as e tomarão posse, quando do afastamento do Titular, por férias, licença ou outras questões que impossibilite o Titular de exercer suas funções, em ordem decrescente de seus números de votos.

#### **Capítulo V**

##### **DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 22.** É impedido/a de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro/a e genro e/ou nora, irmãos, cunhado/a durante o cunhadio, tio e sobrinho,



padrasto ou madrasta e enteado, cônjuges, companheiros/as ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do *caput* ao/a Conselheiro/a Tutelar em relação à Autoridade Judiciária e ao/à representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício de Comarca de Bom Jardim-PE.

## Capítulo VI

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art.23.** As atribuições dos Conselhos Tutelares estão elencadas no art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art.24.** Os/As Conselhos/as Tutelares de Machados deverão cumprir os procedimentos administrativos no âmbito municipal norteados pela lei municipal n. 532/2003 e alterações.

**Art.25.** O Conselho Tutelar, para a plena consecução de sua missão institucional, deve atuar de forma articulada entre si, e com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Machados, Conselhos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, Secretarias Municipais e Estaduais, às demais entidades governamentais e não governamentais de atendimento, o Ministério Público, o Poder Judiciário, todos os componentes do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como, a comunidade local.

**Art.26.** As atribuições dos Conselhos Tutelares serão exercidas pelos/as conselheiros/as sempre através de decisões colegiadas, salvo as atribuições que digam respeito a expedientes meramente administrativos, que poderão ser exercidas de modo isolado, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Art.27.** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

## Capítulo VII

### DA REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO, PERÍODO DE PLANTÃO E/OU SOBREAVISO, DIREITOS E DEVERES DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 28.** Será de um salário mínimo nacionalmente unificado a remuneração individual de cada membro do conselho tutelar de Machados.

**Art. 29.** O Conselho Tutelar de Machados funcionará de segunda a domingo interruptamente, com a presença mínima de dois conselheiros em regime de escala, no horário das 8 (oito) às 12 (doze) horas e das 14(quatorze) às 18 (dezoito) horas.

## Capítulo VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



---

**Art.30.** Após a realização da etapa de inscrições, na inexistência de candidatos/as aptos/as para participar das fases do processo de escolha de Conselheiro/a Tutelar, será realizada nova convocação para a(s) respectivo(s) Conselhos Tutelares, no prazo de 02 (dois) dias.

**Parágrafo único.** Após a realização da convocação ao qual o *caput* se refere, caso o número de candidatos/as ainda seja insuficiente, o Processo de Escolha seguirá o Cronograma estabelecido neste Edital.

**Art.31.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral para Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Machados.

**Art. 32.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Machados, 03 de abril de 2023

**Karla Alves da Silva**  
**Presidente do CMDCA**

**Anexo I Calendário**

**Anexo II Ficha de Inscrição**

**Anexo III Declaração de Experiência Profissional**

**Anexo IV Declaração que não sofreu destituição da Função de Conselheiro Tutelar**

**Anexo V Declaração de comprovação de residência no município**

**Anexo VI Declaração Idoneidade**

**Anexo VII Declaração de Disponibilidade**

**Anexo VIII Declaração que conhece os termos da lei regulamentadora do conselho tutelar e que se submeterá a ela e ao presente edital**

## ANEXO I

### CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

#### - Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar -

Data	Etapa
03/ 04/ 2023	Publicação do Edital
03 a 05/04	Prazo para impugnação do Edital
03/04 a 03/ 05/ 2023	Prazo para registro das candidaturas
04 a 08/05	Análise do pedido de registro das candidaturas e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
08/ 05/ 2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, por qualquer cidadão, candidato, organização da sociedade civil ou ao Ministério Público
24 e 25 de maio	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
26 a 29/05	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
29 de maio	Publicação, pela Comissão Especial Eleitoral, de relação final dos candidatos/as habilitados/as após julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
18/06/2023	Aplicação da prova
19/06/2023	Divulgação do Gabarito preliminar da Prova

20 a 22/06/2023	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
Até 05/ 07/ 2023	Publicação do gabarito final e lista dos candidatos habilitados pela Comissão Especial, com cópia ao Ministério Público
06 e 10/07/2023	Avaliação psicológica
11/07/2023	Divulgação da lista dos candidatos habilitados
12/07/2023	Reunião obrigatória com os candidatos para o sorteio dos nomes na cédula de votação e orientações gerais sobre as eleições. Horário e local serão divulgados posteriormente.
12/ 07 a 27/09 de 2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
22/ 09/ 2023	Divulgação dos locais de votação
1º/10/2023	Eleição
01/ 10/ 2023	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse



ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

INSCRIÇÃO Nº: \_\_\_\_\_

**1. DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_ Codinome: \_\_\_\_\_

Sexo: F ( ) M ( )

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Grau de Escolaridade: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Emai-l: \_\_\_\_\_

**2. ENDEREÇO**

Rua/ Av: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

**3. LOCAL DE TRABALHO**

Rua/ Av: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

**4. POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? ( ) SIM ( ) NÃO QUAL? \_\_\_\_\_**

Eu \_\_\_\_\_, acima qualificado solicito a minha inscrição para participar do processo seletivo e eleição para membro do Conselho Tutelar de Machados e Declaro ainda para efeitos legais e ter ciência das legislações mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

.....  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_ Número de Inscrição: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Inscrição: \_\_\_\_\_



### Anexo III - Declaração em papel timbrado da empresa

#### DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Declaro, para fins de comprovação junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACHADOS-PE, QUE \_\_\_\_\_, portador(a) de RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_ desempenha(ou) a(s) função(ões) de \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ com carga horária de \_\_\_\_\_ executando as seguintes atividades:

**(Descrever detalhadamente todas as atividades desempenhadas pelo profissional relacionadas a criança e ao adolescente)**

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.*

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela declaração  
Nome completo do responsável pela declaração  
Cargo na empresa/instituição  
Telefone para contato  
(Carimbo com CNPJ)



#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023 – CMDCA – MACHADOS/PE

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

MACHADOS/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a)  
no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARO para  
comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que resido na  
\_\_\_\_\_,  
município de Machados - PE, desde \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar sanções civis, administrativas, bem como penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

MACHADOS/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**PREENCHER COM LETRA DE FORMA  
NÃO É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA**

---

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO IDONEIDADE

Machados, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Eu, \_\_\_\_\_ portador do  
RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
\_\_\_\_\_ Declaro para os devidos  
fins, que conheço o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, (nome completo do  
candidato) desde \_\_\_\_\_ e que o mesmo goza de conduta ilibada.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

---

Assinatura do Declarante



---

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada, conforme art. 38 da Resolução do CONANDA n. 231 de 28 de dezembro de 2022.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Machados/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Declarante





---

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO QUE CONHECE OS TERMOS DA LEI REGULAMENTADORA DO CONSELHO TUTELAR E QUE SE SUBMETERÁ A ELA E AO PRESENTE EDITAL

Eu, \_\_\_\_\_, INSCRIÇÃO N. \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho conhecimento das Lei que regulamenta o Conselho Tutelar e ao presente Edital do Processo de Escolha do Conselheiros Tutelares de Machados-PE.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Machados/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Declarante



## CHECKLIST DA INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Ficha de Inscrição de Candidato nº \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

### Checklist dos Documentos Apresentados

<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Comprovante de votação nas últimas 04 (quatro) eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Declaração de experiência profissional em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
<input type="checkbox"/> Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração de Comprovação de residente no Município no mínimo de 02 (dois) anos.
<input type="checkbox"/> Declaração de ter conhecimento das Lei Regulamentadora do Conselho Tutelar.	<input type="checkbox"/> Declaração de disponibilidade para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
<input type="checkbox"/> Declaração de Idoneidade	<input type="checkbox"/> Declaração de ter conhecimento das Lei Regulamentadora do Conselho Tutelar.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

### DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A inscrição foi:  Deferida  Indeferida

Motivos do indeferimento:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Comissão Especial Eleitoral**

